

A violência doméstica: a percepção das pescadoras e marisqueiras do sul da Bahia, Brasil

Sistematização de Processos de Investigação

Género, desigualdad y ciudadanía

Jesus Júnior, Guilhardes de
Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil
Cavalcante, Aniram Lins
Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil
Cerqueira, Ariene Bomfim
Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil
Pires, Mônica de Moura
Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil
Souza, Paula Carine Matos de
Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil
Trevizan, Salvador Dal Pozzo
Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil

Resumo

Não obstante a vigência no Brasil da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, há quase oito anos, ainda se verifica que muitas mulheres desconhecem seus direitos ali enunciados. No imaginário dominante, a violência se caracteriza pela sua forma física, em que a mulher sofre atos de ofensa à sua integridade ou saúde corporal. Embora a literatura e a lei prevejam outras modalidades de violência, a exemplo da moral, psicológica, sexual ou patrimonial, nem sempre essas formas são facilmente perceptíveis pelas ofendidas. Essas questões representam o objeto de análise deste trabalho, tendo como objetivo fundamental analisar a percepção de violência doméstica contra mulheres de comunidades extrativistas pesqueiras do Sul da Bahia, Brasil.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; direitos da mulher; reserva extrativista

1. Introdução

A modelagem das relações de gênero ao longo da história ocidental revela que a mulher, por um processo de crenças e costumes, vem condicionando a sua vida a partir da vontade e da força masculina, ideologicamente construindo essa diferença baseada em premissas consideradas “naturais” como características de um gênero em detrimento do outro, como afirma Bourdieu (2007).

No Brasil, país de colonização predominantemente europeia, fortemente influenciada pelos valores greco-romanos, sustentados por princípios eclesiásticos, a submissão da mulher se configurou como traço cultural marcante, inclusive chancelada pela Legislação que, dentre outras coisas, instituiu o pátrio poder familiar, a exclusividade do voto para o sexo masculino, o crime de sedução de “mulher honesta”, o reconhecimento da legítima defesa da honra em caso de adultério feminino. Nesse contexto, não obstante a superação desses institutos, as mulheres no Brasil convivem até os dias de hoje com toda espécie de violação de direitos, notadamente a violência doméstica, que é um desafio à sociedade brasileira e é objeto de legislação específica, a Lei Maria da Penha, que conceitua os casos de violência doméstica e designa as medidas protetivas para a ofendida.

O Estado da Bahia não foge a essa regra. Distingue-se de forma especial a região sul do Estado, que tem sido marcada pelo histórico patrimonialista e patriarcal de tradição conservadora, segundo um modelo escravista e de exploração da mão de obra (Santos, 2007). A partir da década de 1980, essa região foi tomada por bolsões de miséria e seus municípios assistiram à degradação da malha social em suas zonas urbana e rural. Com isso, ocorreu um considerável aumento do desemprego, do consumo de álcool e de entorpecentes, estimulando práticas atentatórias à dignidade da mulher, a exemplo da prostituição infantil e do turismo sexual.

Como reação a essa realidade, mulheres envolvidas em cadeias produtivas e identificadas com suas comunidades, num processo de luta e de afirmação de sua identidade têm se organizado em redes de variados segmentos produtivos. Um exemplo desta nova configuração é a Rede de Mulheres de Comunidades Extrativistas e Pescadoras do Sul da Bahia, que tem sua gênese na reivindicação e na consolidação da Reserva Extrativista (RESEX) de Canavieiras, o que favoreceu seu processo de emancipação e empoderamento social com enfoque de gênero.

Em síntese, este trabalho faz uma reflexão sobre a percepção da violência doméstica no processo de formação da identidade das pescadoras e marisqueiras inseridas na área da RESEX de Canavieiras, a partir dos seus componentes culturais, sejam eles reais ou simbólicos, representativos da realidade social a qual pertencem. Tal discussão se torna relevante na medida em que essa experiência possa servir de modelo para outras realidades semelhantes, tornando-se ponto de partida para novas vivências e implementação de políticas públicas voltadas para a consolidação dos direitos da mulher, portanto, indicadoras de equidade de gênero.

Buscou-se, como caminho de construção deste texto, a revisão da literatura sobre o tema para o embasamento teórico, e dados e informações obtidos de entrevistas realizadas em março de 2012, na cidade de Canavieiras, localizada na região sul da Bahia, Brasil. As mulheres entrevistadas participam de uma rede denominada de Rede de Mulheres Pescadoras e Marisqueiras do Sul da Bahia, que tem sua organização centrada na Reserva Extrativista (RESEX) de Canavieiras. Essa Rede é composta de mulheres de comunidades pesqueiras de seis municípios baianos: Canavieiras, Una, Belmonte, Santa Cruz Cabralia, Ilhéus e Itacaré.

As entrevistas foram aplicadas pela equipe do Serviço de Referência dos Direitos da Mulher (SER-Mulher), um projeto de extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz, desenvolvido com auxílio financeiro do Ministério da Educação do Brasil, através do Programa de Extensão Universitária (MEC/PROEXT). A população foi constituída de 400 mulheres das localidades de influência da Rede de Mulheres de Comunidades Pescadoras e Marisqueiras, quando do II Encontro da Rede. As 57 mulheres entrevistadas foram escolhidas aleatoriamente dentre as participantes do Encontro, em amostragem não probabilística e por exaustão, sendo-lhes dada a oportunidade de recusar-se a responderem as quinze questões fechadas ou desistirem em qualquer momento da entrevista, sem que lhes fosse causado qualquer prejuízo.

2. Identidade, gênero e dominação

A partir de perspectivas sexistas, as sociedades estabeleceram papéis e funções diferenciados para o homem e para a mulher, dando maior valor às funções "masculinas". Esse processo segregativo e estigmatizado formou uma cultura de invisibilidade das mulheres, levando a maioria delas a aceitar que não tinha importância no processo de construção e de desenvolvimento do seu grupo social. As mulheres, por causa da crença dominante, "acreditavam" terem nascido apenas para servir ao homem, procriar e cuidar da família.

Entretanto, há entendimentos de que, nos primórdios, não se compreendia que o homem fosse participante na reprodução feminina, o que não gerava para ele um vínculo afetivo e de poder sobre aquela prole. Também, não se constituía uma diferenciação de gênero, porque os processos de

subsistência eram por meio natural, sem que houvesse o uso de meios artificiais de produção, portanto, o homem e a mulher desempenhavam a mesma função, na busca de alimentos para sobreviver e nas trocas das necessidades instintivas (Lins, 2011).

Todavia, no momento que o homem percebeu a sua importância no processo reprodutivo e passou a utilizar os meios não naturais para a produção de alimentos – usando o arado e domesticando animais - a força masculina foi potencializada como necessária à subsistência da família, restando à mulher as funções domésticas e os cuidados com a prole. Essa nova formatação das relações familiares se intensifica quando o homem agrega valor aos resultados do seu trabalho, o que faz surgir uma nova cultura nas relações de gênero, pois, enquanto a mulher ficava em casa cuidando da prole, o homem tornava-se o grande provedor da família, gerando um sentimento de poder, comando e força sobre aqueles que dependiam dele (Engels, 2002).

Outro fator importante que vem a caracterizar o processo de submissão nas relações de gênero é a questão da manutenção da propriedade que deveria permanecer na família do varão, ou seja, para seus descendentes. Esse processo só seria garantido se o homem fosse o único copulador e, para isso, a mulher deveria estar sob sua total vigilância e comando. Assim, se delineia um padrão social que vem a gerar a cultura dominante nas relações de gênero, construindo a identidade do homem e da mulher e definindo os seus papéis no corpo familiar e social (Engels, 2002).

Nota-se, com essa afirmação, que o traçado cultural que delineou as sociedades nas quais o poder masculino tornou-se imperativo, era de uma mulher que se reconhecia como submissa e dependente da vontade do seu *dominus*, constituído nas figuras do pai, irmão, marido ou filho mais velho. O reconhecimento dessa identidade submissa pela mulher torna-se um componente natural no imaginário feminino e por estar enraizado nos grupos sociais foi transmitido por gerações, ratificando a ideia de que os processos culturais também são reproduções históricas e hereditárias.

Biologicamente, podem-se definir funções naturais divergentes do homem e da mulher, mas que não foram fatores cruciais para a existência de uma cultura de submissão e de construção de uma identidade mansa, pacífica e subserviente nas mulheres com relação aos homens. Denota-se que existia uma configuração cultural dos papéis sociais desempenhados pelos gêneros, pois se vivia em uma sociedade patriarcal, machista e conservadora. Para Araújo (2012, p.12), “quando as mulheres chefes de família afirmam que são pais e mães reforçam a ideia de que a função de prover é masculina e a de cuidar é feminina, o que leva a desvalorização da força de trabalho da mulher”.

Todo esse fenômeno de dominação ao longo da história vem pouco a pouco se enfraquecendo em virtude das lutas por direitos, a partir de um forte componente que é a união e o fortalecimento das mulheres nos seus agrupamentos sociais. Dessa forma, as mulheres vêm promovendo significativas mudanças dos modelos culturais, redefinindo uma nova identidade do ser mulher e reconstruindo as suas relações consigo e com o mundo.

3. A história dos direitos das mulheres no Brasil

A sociedade brasileira formou-se a partir dessa cultura de dominação machista e enfrentou, ao longo da sua história, movimentos por lutas de direitos de igualdade, que posicionassem a mulher como protagonista da sua realidade, dando a ela a capacidade de desempenhar atividades antes consideradas masculinas, sem que, com isso, perdesse a identidade feminina.

No Brasil Colônia, a mulher era domínio do marido, submetida aos preceitos religiosos que as impediam, inclusive, de ter acesso à educação. As ordenações Filipinas, que regeram a sociedade brasileira por determinado período da época colonial, davam aos homens o direito de aplicar castigos físicos às mulheres, caso os desobedecessem. Foi em 1827, portanto no período do Império, que surgiu no Brasil a primeira legislação relativa à educação de mulheres, admitindo meninas para as escolas

elementares, excluindo-as das instituições de ensino superior (Malta, 2005). Somente em 1890 o poder masculino de aplicar castigos foi abolido (Silva, 2008).

Já no Brasil republicano, o Código Civil de 1916 (que vigorou de janeiro de 1917 a dezembro de 2002) manteve a desigualdade entre homens e mulheres, pois sua proposição legitimou uma construção cultural onde “os homens possuíam mais poder, mais inteligência, mais iniciativa do que as mulheres”. Mesmo com o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962), segundo o qual a mulher deixou de ser considerada civilmente incapaz, outras desigualdades permaneceram até a promulgação da Constituição de 1988 (Silva, 2008).

No Brasil, as questões propriamente feministas, as que se referiam à identidade de gênero, ganharam espaço durante o processo de “abertura” política no país em fins da década de 1970, com a luta pela igualdade de gênero. No final dos anos 1980, ocorre uma mudança teórica significativa nos estudos feministas no Brasil, sob a influência dos debates norte-americano e francês sobre a construção social do sexo e do gênero. A partir dessas discussões, as acadêmicas feministas no Brasil começam a substituir a categoria “mulher” pela categoria “gênero”. No que concerne à luta pelos direitos de igualdade, as reivindicações mais frequentes desde a década de 1970 centravam-se no fim das leis que colocavam as mulheres em situação de subordinação, o divórcio, a emancipação financeira e o direito de propriedade para as mulheres casadas, a proteção contra a violência masculina, a ampliação da participação política e o acesso mais amplo à educação (Santos & Izumino, 2005).

Na verdade, o feminismo enfrentou a questão da igualdade de gênero com dois enfoques: um referente aos espaços públicos e outro no âmbito das relações privadas. Para Santos & Izumino o feminismo debateu:

[...] de um lado, a difícil articulação entre a luta política contra a opressão social e histórica da mulher e a dimensão da subjetividade intrínseca ao teor libertário feminista; e de outro, o já mencionado fato de que o feminismo, embora diga respeito à mulher em geral, não existe abstratamente, mas se refere a mulheres em contextos políticos, sociais e culturais específicos, o que implica recortes e clivagens que dividem estruturalmente o mundo que se identifica como feminino [...]. (2005)

Em 1977, com a introdução da Lei do Divórcio, a mulher garantiu a possibilidade de escolha no âmbito das relações afetivas, livrando-as de relacionamentos que as submetiam a toda espécie de violência e desrespeito (Malta, 2005).

Em 1985, a questão da violência contra a mulher passou a ser tratada em Delegacias próprias e, no âmbito da saúde, emergiu como problema de saúde pública. Nesse contexto foram criadas as Delegacias de Mulheres em 1987, e no fim da década de 1980, como saldo positivo de todo esse processo social, político e cultural, deu-se uma significativa alteração da condição da mulher na Constituição Federal de 1988, que extinguiu a tutela masculina na sociedade conjugal (Malta, 2005).

Em 1977, com a introdução da Lei do Divórcio, a mulher garantiu a possibilidade de escolha no âmbito das relações afetivas, livrando-as de relacionamentos nos quais eram submetidas a toda espécie de violência e desrespeito. Em 1985, a questão da violência contra a mulher passou a ser tratada em Delegacias próprias e, no âmbito da saúde, emergiu como problema de saúde pública. Nesse contexto foram criadas as Delegacias de Mulheres em 1987 e, no fim da década de 1980, como saldo positivo de todo esse processo social, político e cultural, deu-se uma significativa alteração da condição da mulher na Constituição Federal de 1988, que extinguiu a tutela masculina na sociedade conjugal (Malta, 2005). Somente em 2006, após um caso específico que levou à condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, surgiu a atual lei de combate à violência doméstica, a de nº 11.340/06, ou Lei Maria da Penha, a qual configura uma vitória feminina quanto à proteção às mulheres que sofrem violência doméstica. Esta lei possui o intuito de coibir e prevenir este tipo de agressão, disciplina os

instrumentos a serviço das mulheres em situação de risco e os procedimentos a serem adotados pelas redes envolvidas no atendimento a elas. Além disso, na lei Maria da Penha, são colocadas as políticas públicas que visam combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta Lei e seus reflexos na vida das pescadoras e marisqueiras do Sul da Bahia é objeto de análise em tópico específico neste trabalho.

4. A questão do protagonismo das mulheres

Essas transformações pelas quais passou a sociedade, com a emergência de direitos de cidadania para as mulheres, lançaram novos olhares dessa mesma sociedade sobre o papel em que o gênero feminino pode desempenhar, tanto na vida privada, quanto na esfera pública. Sen (2010) destaca a importância desse protagonismo nas transformações sociais que potencializam a melhoria de vida de ambos os gêneros, ao afirmar que “as mulheres são vistas cada vez mais, tanto pelos homens como por elas próprias, como agentes ativos de mudança: promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem alterar a vida das mulheres e dos homens”.

De fato, o novo olhar sobre esse fenômeno se realiza a partir do momento em que se destaca a necessidade de garantia de bem-estar nos processos de desenvolvimento. Dessa forma, para Lagarde (1996) *apud* Lisboa e Lusa(2010, p. 873) a nova concepção de desenvolvimento surge como produto de “uma visão feminista com perspectiva de gênero, implica uma ruptura com todas as concepções anteriores de desenvolvimento”.

A despeito de todas essas mudanças, ainda há um longo caminho a ser percorrido, no sentido de garantir equidade de gênero, posto que, embora as mulheres tenham ganhado lugar na esfera pública, tem-se mantido um espaço privado que ainda não foi ocupado pelos homens: o espaço da criação de filhos e afazeres domésticos. De fato, Vasquez (2010) aponta que essa situação leva as mulheres a buscarem estratégias de conciliação da vida familiar e laboral que consistem fundamentalmente em abandonar ou reduzir o trabalho remunerado, diminuir o número de filhos ou mesmo desistir de tê-los, além de buscar serviços remunerados (domésticos) ou não remunerados (familiares) para as tarefas que, de acordo com sua percepção, lhes pertencem por natureza.

Moncal (2012) destaca que o papel reservado às mulheres na família e na sociedade é um dos principais obstáculos para a participação feminina nas lutas políticas. Para ela, a divisão sexual do trabalho determina uma diferença que diz respeito à liberdade que se tem na estrutura social e familiar, ou seja, a mulher tem que ocupar o seu espaço e se reconhecer como sujeito autônomo e participativo.

No tópico a seguir, descreve-se um caso concreto de mobilização de mulheres em torno de objetivos comuns, notadamente vinculados a cadeias produtivas (extrativistas, artesãs, pescadoras, etc) ou por motivação identitária (mulheres rurais, da floresta, das águas, etc.), unindo-se numa teia complexa de relações entre elas e entre seus parceiros domésticos (maridos e companheiros) e institucionais (associações, governos, redes). Observa-se, inclusive, que, na luta das mulheres por um equilíbrio nas relações de gênero, manifesta-se claramente o rechaço a qualquer tipo de estabelecimento de uma nova dominação (feminino sobre o masculino), mas a busca de uma colaboração intensa entre gêneros, de forma a reconhecer-se o feminino como autônomo e protagonista de sua própria história.

5. A Rede de Mulheres de Comunidades Extrativistas e Pesqueiras do Sul da Bahia

A Rede de Mulheres de Comunidades Extrativistas e Pesqueiras do Sul da Bahia surgiu em 2009, com a união das pescadoras e marisqueiras da região Sul da Bahia, com o intuito de dar visibilidade às demandas e às necessidades do grupo, bem como valorizar a atividade extrativista e pesqueira desempenhada por mulheres residentes em comunidades da RESEX de Canavieiras e seu entorno. Em verdade, a essência de sua gênese se confunde com as lutas para implantação e consolidação dessa Unidade de Conservação, quando se identificam suas primeiras lideranças.

Entendeu-se que, com a instituição da rede, as pescadoras e marisqueiras estariam mais articuladas e mobilizadas para terem acesso às políticas públicas voltadas para as questões de gênero e poderiam adquirir maior participação nos fóruns de discussões de políticas públicas e setoriais. Muitos são os objetivos da rede, mas dentre os principais está a garantia dos direitos sociais básicos, tais como os benefícios previdenciários, licença maternidade, seguro defeso, dentre outros. A Rede conta com a participação das pescadoras e marisqueiras de seis municípios: Santa Cruz de Cabrália, Belmonte, Ilhéus, Itacaré, Una e Canavieiras, todos situados no litoral Sul da Bahia e, desde sua formação, tem o apoio da ONU Mulheres (UNIFEM), além de outros parceiros locais.

A Rede iniciou formalmente suas atividades com a aprovação do seu primeiro projeto, financiado pela ONU Mulheres, que tinha como premissa a identificação das lideranças de cada comunidade e a capacitação. Nesse primeiro olhar, percebeu-se claramente a capacidade de articulação das lideranças locais, formadas por mulheres das mais jovens às mais experientes, algumas até sem escolaridade, mas com forte inserção social.

O processo de reconhecimento e mobilização foi realizado com visitas das lideranças da Rede em formação a todas as comunidades que pertenciam à RESEX e seu entorno, com o fim de apresentar o projeto, conhecer as lideranças e obter a aprovação da rede e dos seus objetivos. Mesmo com todas as dificuldades de deslocamento, devido à dificuldade de acesso a de algumas comunidades, todas foram visitadas. Após esta ação, foi realizado, no mês junho de 2010, o I Encontro Regional de Pescadoras e Marisqueiras do Sul da Bahia com a participação de representantes do governo e de outras instituições. Dando sequência, em 2011 foram desenvolvidas ações de capacitação e fortalecimento da Rede de Mulheres e suas lideranças. A culminância dessa fase se deu com a realização do II Encontro da Rede de Mulheres, em março de 2012, em que foi registrada a presença de quase 400 mulheres pescadoras e marisqueiras dos Municípios que compõem a Rede, além de convidadas de outras regiões, que demonstraram a importância da rede em suas vidas e as mudanças significativas após a sua implementação. Nesse último Encontro foi realizada a pesquisa objeto, cujos aspectos são debatidos neste trabalho.

Em todo esse caminho, a Rede de Mulheres, além de fortalecer-se internamente, avançou no sentido de agregar parceiros externos que têm colaborado com aporte técnico para atendimento a demandas surgidas das próprias comunidades. Um desses parceiros é a Universidade Estadual de Santa Cruz, que através de projetos de extensão como o CID – Conhecimento, Inclusão e Desenvolvimento (Conocimiento, Inclusión y Desarrollo – em parceria com a Fundação do Conselho de Reitores das Universidades Italianas – FCRUI) e o SER-Mulher (Serviço de Referência dos Direitos da Mulher, com apoio financeiro do MEC/PROEXT), os quais envolvem professores e estudantes de graduação e de pós-graduação, tem sido propositora de projetos em órgãos de fomento, visando à realização de estudos e projetos de intervenção que proporcionem melhoria das condições de vida, identificação de meios alternativos de geração de renda, bem como atividades educativas.

Dessa forma, a Rede tem aumentado sua capilaridade e sua influência nas comunidades em que essas mulheres estão inseridas, contribuindo para o aumento da autoestima, emancipação, participação política e capacidade de articulação tanto interna quanto externa.

6. Aspectos da Lei Maria da Penha e a percepção da violência pelas pescadoras e marisqueiras da RESEX de Canavieiras

É preciso diferenciar violência de gênero e violência doméstica. Apesar de serem termos relacionados à violência contra a mulher, elas se inserem em âmbitos diferentes nas relações sociais. A violência de gênero tem caráter mais genérico, referindo-se a qualquer ato que agrida a mulher ou lhe provoque algum sofrimento de qualquer ordem, e pode se configurar em qualquer ambiente, como afirma Almeida (2012).

A Organização das Nações Unidas (ONU), *apud* Cabral, em sua Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher, de 1993, entendeu que a violência contra a mulher é

“qualquer ato de violência de gênero que resulte, ou tenha probabilidade de resultar, em prejuízo físico, sexual ou psicológico, ou ainda sofrimento para as mulheres, incluindo também a ameaça de praticar tais atos, a coerção e a privação da liberdade, ocorrendo tanto em público como na vida privada”. (2008)

Já em relação à violência doméstica, lendo-se a Lei Maria da Penha, é possível compreender que é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, ocorridas no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme se lê no artigo 5º e seus incisos.

A violência doméstica se restringe ao espaço privado, se manifestando nas relações de intimidade e convivência familiar. São abusos materiais (físicos, sexuais ou patrimoniais) ou imateriais (psicológicos ou morais) praticados pelos homens como forma de tentar exercer ou reaver o poder perdido sobre a mulher. Como classifica a Lei Maria da Penha, a violência é considerada doméstica quando ocorre no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação.

A partir desses conceitos, é possível entender que a violência doméstica tem diversas faces ou formas. A lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, no art. 7º, disserta a respeito dessas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, conceituando e dividindo a violência em cinco formas, a saber: moral, física, psicológica, sexual e patrimonial.

A violência moral é conceituada na referida Lei como “qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Entende-se que esse tipo de violência se qualifica quando há envolvimento de agressão verbal, como xingamentos, podendo ser caracterizado pela calúnia, quando há falsa imputação da prática de ato definido como crime; ou ainda a difamação, quando há propagação de ofensa à reputação; ou mesmo a injúria, quando ofender a dignidade da pessoa.

A violência física é conceituada normativamente como qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, tendo como correlatos fatos como a lesão corporal, as vias de fato, os maus tratos/negligências e o homicídio tentado. Observa-se com frequência que a violência física, por sua peculiaridade, acaba sendo mais das vezes a modalidade que mais é percebida como violência.

Já a violência psicológica é observada quando há conduta que tenha como consequência dano emocional, diminuição da autoestima, prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação, ou que vise controlar as ações da ofendida, ou que ainda prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento desta.

Quanto à violência sexual, a lei referente à violência doméstica e familiar contra a mulher conceitua-a como “qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada”, ou mesmo que a leve a comercializar sua sexualidade ou a utilizá-la de qualquer outro modo, ou ainda que a proíba de utilizar-se de métodos contraceptivos, ou mesmo que a force a contrair matrimônio, a engravidar, a abortar ou prostituir-se, mediante a coação, a chantagem, o suborno ou manipulação, sendo consideradas também como violência sexual as atitudes que limitem ou anulem o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da ofendida.

Das 57 mulheres entrevistadas, a grande maioria (77,2%) responderam negativamente à pergunta: “Você já sofreu algum tipo de violência do seu atual marido/companheiro?”. Na percepção delas, entendem que nunca teriam sofrido qualquer tipo de violência; apenas 12 (21%) admitiram já terem sido vitimizadas; e uma não respondeu à essa pergunta. Dentre as que admitiram a vitimização, nove (75%) já apanharam ou sofreram ameaça de seus maridos/companheiros.

Nosso âmbito de análise se concentra dentre aquelas 44 que afirmaram nunca terem sido vitimizadas, ou seja, 77,2% das mulheres entrevistadas. Entretanto, a ocorrência das que admitiram a vitimização será importante para as considerações finais.

Após a pergunta genérica direta sobre vitimização, o questionário traz perguntas específicas sobre atos de violência, de acordo com as descrições da Lei Maria da Penha, no intuito de verificar a percepção das mulheres a respeito dos atos de violência, nem sempre identificados como tal. A partir daí, verificou-se a falta de identificação desses atos como ações violentas.

Dentre as que não admitiram ter sofrido violência, sete (16%) já foram ameaçadas, 17 (39%) já sofreram algum tipo de violência psicológica (consistente nos atos de xingamento em público, proibições, vigilância ou forçar a determinados atos) e 12 (27%) já sofreram algum tipo de violência moral (inventar histórias, acusações, negar dinheiro), sendo que no universo de 17 das mulheres que já sofreram violência psicológica, dez (59%) já sofreram violência moral. Do total das entrevistadas que não admitiram vitimização, 30 (68%) já sofreram ameaça de separação, um tipo de chantagem classificada como violência psicológica.

Houve três registros de violência sexual, uma em que o marido forçou a mulher a engravidar e duas em que a mulher foi forçada à prática do ato sexual, mesmo assim as respondentes não compreenderam tal ação como prática de violência. Talvez a questão sexual seja uma das mais difíceis de serem verificadas, seja pela vergonha de expor um fato tão íntimo, seja também pelo fato de que no âmbito das relações íntimas se tenha ainda a ideia de que o corpo da mulher pertence ao marido, opinião reforçada por convicções religiosas ou mesmo pela leitura errônea de dispositivos do Código Civil brasileiro.

Esses números demonstram que, efetivamente, não há uma percepção geral do que sejam atos de violência doméstica contra a mulher, o que dificulta a efetividade do combate a todas as formas de violência. Parte dos atos que caracterizam tais modalidades podem inclusive ser considerados como “normais” na relação familiar, quando se tem em mente a existência de relações de subjugação do masculino sobre o feminino, nas quais determinados atos como o controle, a jocosidade, brincadeiras constrangedoras, ou mesmo o ato sexual forçado são tidos como “direitos” do homem provedor da “casa”.

7. Considerações finais

A mulher não se emancipa apenas pela inserção no mercado de trabalho. Para tanto, deve-se desconstruir padrões históricos que mantiveram a mulher submissa e alijada de reconhecer-se como sujeito de direitos e capaz de interferir politicamente na sociedade. À medida que as mulheres forem ocupando seus espaços como verdadeiras agentes de transformação, possivelmente haverá ganho social, pois a capacidade que elas possuem de fazer parcerias, serem cooperativas e priorizar relacionamentos será um somatório importantíssimo à assertividade e objetividade masculina.

A mulher tem provado que é capaz de desempenhar as suas funções naturais em conjunto com outras funções que antes eram consideradas exclusivas da natureza masculina. Isto fortalece os vínculos entre os gêneros, pois o objetivo não é promover o empoderamento feminino para criar mais um modelo de supremacia de gênero, mas o que se deseja é que ambos os sexos possam interagir e se completarem nessa árdua jornada de convivência e trocas.

O presente trabalho mostrou a existência de espaços invisíveis na percepção da violência doméstica num dado grupo de mulheres, que num processo de empoderamento tem se mostrado eficaz na promoção de melhoria de vida para o grupo e para suas comunidades, entretanto, ainda carece de maior conhecimento a respeito do processo de violência, para que possam experimentar verdadeira situação de equidade de gênero.

Tal condição de se perceber em uma situação de violência poderá instrumentalizar as mulheres para o efetivo combate à violência doméstica e de gênero, estimulando-as a trabalharem em rede não somente

para construção do bem-estar econômico, mas de uma situação que lhes permita o exercício de suas liberdades enquanto ser humano, promovendo assim um verdadeiro desenvolvimento.

Essa possibilidade de mudança ratifica a concepção de que um padrão cultural não é perpétuo, muito menos preponderante, o que promove mudanças no juízo de valor que vem a dar significado e simbologia à visão que cada ser tem sobre si e sobre a realidade que vive, ou seja, a liberdade é um valor que se reconstrói constantemente. Os resultados obtidos no presente trabalho demonstram que, como condição necessária a essa reconstrução, são imprescindíveis ações que ampliem o número e a frequência de atividades educativas para a emancipação feminina no que diz respeito a todas as modalidades de submissão, preponderantemente aquelas que se manifestam sob qualquer forma de violência.

O caminho é longo. O processo, lento. Em seu ainda curto tempo de vida, a Rede de Mulheres de Comunidades Pescadoras e Marisqueiras do Sul da Bahia vem implementando ações no voltadas ao empoderamento de suas componentes, principalmente no que diz respeito à qualificação e busca de parceiros que possam auxiliar a implementação de suas atividades. As mudanças esperadas, que consolidem a equidade de gênero nas comunidades em que a Rede atua, certamente advirão de sua própria capacidade de solidificação.

Referências

Almeida, J.G. (2012). *A violência doméstica contra a mulher e as consequências da não efetividade da Lei Maria da Penha nos Municípios de Itabuna e Ilhéus. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação não publicado*, Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil.

Araújo, L. (2012). Aumenta a inserção no mercado, mas cresce a precarização e o salário baixo. *Revista Caros Amigos, A Era da Mulher: Conquistas e Desafios*, São Paulo: ano XV, Casa Amarela Ltda, 11-12.

Bourdieu, P. (2007). *A dominação masculina* (Maria Helena Kühner, Trad.). (5ª Ed.). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Cabral, K. M. (2008). *Manual de Direitos da Mulher*. São Paulo: Mundi.

Engels, F. (2002). *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. São Paulo: Global.

Lins, R. N. *A monogamia já era*. Capturado em: <http://revistamarieclaire.globo.com/Revista/Common/0,,EMI274984-17735,00-A+MONOGAMIA+JA+ERA+PSICANALISTA+E+ESCRITORA+REGINA+NAVARRO+LINS+PR+EVE+QUE+N.html>. Acesso em: 09 de novembro de 2011.

Lisboa, T. K. & Lusa, M. G. (2010). Desenvolvimento sustentável com perspectiva de gênero - Brasil, México e Cuba: mulheres protagonistas no meio rural. *Revista Estudos Feministas*, Vol.18, 871-887.

Malta, C. G. T. *Evolução dos Direitos da Mulher*. Capturado em: <http://www.geocities.ws/cynthiamalta/dirmul.html>. Acesso em: 07 de setembro de 2011.

Moncal, G. (2012). Hora de repensar o paradigma. *Revista Caros Amigos, A Era da Mulher: Conquistas e Desafios*, São Paulo: ano XV, Editora Casa Amarela Ltda. 10.

Santos, C.M.; Izumino, W.P. (2005). Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil, *Revista RE-sexualização AMÉRICA LATINA: Gênero em América Latina*, Vol. 16. 01-16.

Santos, D.C.S. (2007). Literatura sul-baiana: denúncia das relações de poder masculino. *Revista Urutágua*, 13. Acessado em 25/10/2012 em <http://www.urutagua.uem.br>.

Sen, A. (2010). *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras.

Silva, R.M. *Evolução Histórica da Mulher na Legislação Civil*. Capturado em: <http://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL/Paacutegina1.html>, Acesso em: 07 de setembro de 2012.

Vázquez, A.N. (2010). El camino hacia el empoderamiento político de las mujeres. *Estudos Feministas*, Florianópolis: setembro-dezembro/2010. 681-702.